



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA DE MENOR VALOR DA PESQUISA DE PREÇOS DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90056/2025

1. Cronologia dos fatos

Inicialmente, foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a três empresas especializadas, visando à composição do preço estimado da Dispensa Eletrônica (DE) nº 90056/2025. As propostas recebidas foram as seguintes:

- a) SMS Comércio e Serviços EIRELI (CNPJ 25.235.133/0001-78) – R\$ 1.250,00 por unidade (R\$ 5.000,00 total);
- b) Augusmed Hospitalar Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 53.441.926/0001-89) – R\$ 2.000,00 por unidade (R\$ 8.000,00 total); e
- c) Souza Tec Comércio e Serviço EIRELI (CNPJ 39.412.830/0001-61) – R\$ 2.500,00 por unidade (R\$ 10.000,00 total).

Com base na pesquisa, foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços (MCP), que resultou em um valor médio estimado de R\$ 1.916,67 por unidade, totalizando R\$ 7.666,68.

Na sequência, a DE foi publicada no sistema Compras.gov.br, assegurando a ampla divulgação do processo e a fase competitiva de lances.

Durante a sessão pública, diversas empresas apresentaram propostas, que foram avaliadas conforme a ordem de classificação gerada pelo próprio sistema. Entretanto, todas as propostas apresentadas foram desclassificadas ou recusadas, em razão de:

- a) Divergência entre as especificações ofertadas e as exigidas no Termo de Referência;
- b) Falta de capacidade técnica e de pessoal especializado para os cortes sob medida e acabamento dos ralos; e
- c) Inviabilidade de negociação com as empresas que apresentaram valores acima do preço estimado.

Dessa forma, a Dispensa Eletrônica restou fracassada, não sendo possível prosseguir com a contratação na ocasião.

Diante do resultado, sugeriu-se a reavaliação das propostas que compuseram a pesquisa de preços inicial, conforme prevê a Instrução Normativa nº 67/2021. Nesse contexto, verificou-se que a empresa SMS Comércio e Serviços EIRELI, responsável pelo menor orçamento

anterior, permanece tecnicamente apta à execução do serviço, possuindo experiência no fornecimento do item em conformidade com o Termo de Referência.

Em contato posterior, a empresa apresentou nova proposta comercial, datada de 7 de outubro de 2025, atualizando o valor unitário para R\$ 1.750,00, totalizando R\$ 7.000,00 para as quatro unidades solicitadas. A majoração decorre do tempo decorrido desde a primeira cotação e da variação de custos de insumos e fabricação.

Ainda assim, o novo valor permanece inferior ao preço médio estimado de R\$ 7.666,68 e vantajoso para a Administração, considerando a compatibilidade técnica do produto e o histórico positivo da empresa.

2. Enquadramento legal

A presente contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que torna dispensável a licitação para compras de pequeno valor, desde que observados os limites atualizados e os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a fundamentação específica para a adoção da proposta de preço já obtida em pesquisa anterior decorre do artigo 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que autoriza o órgão a:

“Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.”

Nesse sentido, considerando que: a Dispensa Eletrônica anterior restou fracassada; a empresa SMS Comércio e Serviços EIRELI apresentou nova proposta compatível com as condições técnicas e econômicas exigidas; e o valor atualizado (R\$ 7.000,00) ainda se mantém inferior ao preço médio estimado; fica justificada a contratação direta da referida empresa, atendendo ao interesse público e assegurando a celeridade na reposição dos materiais necessários ao funcionamento regular da cozinha do Comandante de Operações Navais.

3. Conclusão

Diante do exposto, propõe-se a contratação direta da empresa SMS Comércio e Serviços EIRELI, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, uma vez que a empresa apresentou a proposta mais vantajosa, compatível tecnicamente com o Termo de Referência e dentro dos parâmetros de preço estimado pela Administração Pública.

Tal medida assegura o atendimento à demanda, evitando a paralisação das atividades de preparo de alimentos e garantindo a manutenção das condições sanitárias e estruturais da cozinha do Comandante de Operações Navais.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

LUIZA VIRGINIA SANTOS SILVEIRA
Terceiro-Sargento (PD)
Auxiliar do Gestor do contrato

RODRIGO PEIXOTO ARAUJO
Capitão-Tenente (AA)
Gestor do contrato